

**CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS ASMEC - OURO FINO**

**FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO ACERCA  
DOS SEUS ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS**

**OURO FINO - MG, 2023**

**AQUINOÃ SILVA CORRÊA**

**FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO ACERCA  
DOS SEUS ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS**

Artigo científico apresentado ao programa de  
graduação em Direito das Faculdades Integradas  
Asmec - Ouro Fino, como exigência para colação de  
grau.

Orientador(a): Prof. Me. Daniela de Lima Ranieri  
Guerra

**OURO FINO - 2023**

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

**FACULDADES INTEGRADAS ASMEC – OURO FINO**

**CURSO DE DIREITO**

**ALUNA: AQUINOÃ SILVA CORRÊA**

**ORIENTADOR: PROF. ME. DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA**

**FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO ACERCA  
DOS SEUS ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS**

Artigo científico apresentado ao programa de graduação em Direito das Faculdades Integradas Asmec - Ouro Fino, como exigência para colação de grau.

---

Orientadora: Prof. Me. Daniela de Lima Ranieri Guerra  
Faculdades Integradas Asmec - Ouro Fino

---

Prof. Silvana Prado de Souza  
Faculdades Integradas Asmec - Ouro Fino

---

Prof. Octávio Miranda Junqueira  
Faculdades Integradas Asmec - Ouro Fino

Ouro Fino, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho à minha família, ao meu esposo e aos meus pais, em especial à minha mãe (in memoriam), que apesar de não estar mais entre nós, continua sendo minha maior força. Sua lembrança me inspira e me faz continuar! Dedico com todo meu amor e gratidão.*

## **AGRADECIMENTOS**

*Agradeço primeiramente à Deus, que me deu o dom da vida, por ter me conduzido até aqui, pois sem ele eu nada seria, em muitos momentos a minha fé me sustentou.*

*Ao meu esposo e companheiro, Bruno Henrique Corrêa, que sempre esteve ao meu lado, segurou minha mão, me apoiou e não me deixou desistir. Que não mediu esforços para que esse sonho fosse realizado.*

*Ao meu pai, Edivino Ferreira da Silva, meu alicerce. Tenho certeza que a melhor herança que o senhor pode me deixar é o meu bom caráter e forças para lutar pelos meus sonhos.*

*Em especial à memória de minha mãe, Dulcinéia de Souza Silva, que sempre foi meu exemplo de vida, mulher de fibra e valor inigualável, que lutou com tanta esperança até o último instante de sua vida.*

*Por tudo que meus pais fizeram por mim e que carregarei sempre as missões que me transmitiram e que me ensinaram, que fizeram de mim a pessoa que sou hoje.*

*À todos da minha família que contribuíram para a realização dos meus sonhos. Aos meus irmãos, Efraim Hebrom da Silva e Ester de Souza Silva pela amizade, respeito e atenção dedicadas em nosso crescimento que me fizeram enxergar a vida com alegria e amor. Aos meus cunhados e cunhadas, ao meu sogro e sogra, aos meus sobrinhos e sobrinha pelo valor inestimável.*

*Obrigada por acreditarem em mim! Esta conquista é nossa!*

*Aos meus amigos e colegas do curso, pelo companheirismo nesses cinco anos de trajetória, que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formanda. Que assim como eu encerram uma difícil etapa da vida acadêmica.*

*Deixo um agradecimento especial à minha orientadora Prof. Me. Daniela de Lima Ranieri Guerra, pela amizade e atenção. Por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa, pelo estímulo e dedicação do seu escasso tempo ao meu trabalho.*

*Também agradeço à Instituição e todo corpo docente, pela excelência técnica de cada um.*

*Por fim, à todas as pessoas que de alguma forma contribuíram, direta e indiretamente, para minha formação e que me ajudaram a acreditar em mim.*

*“Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for, mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas”*

*Audre Lord*

## **RESUMO**

A violência contra a mulher é um grave problema global que abrange uma série de abusos físicos, psicológicos e emocionais direcionados especificamente a mulheres. No Brasil, a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, é uma importante legislação que visa combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela estabelece medidas de proteção, como a prisão preventiva do agressor, e facilita o acesso das vítimas a recursos judiciais e de apoio psicossocial. O feminicídio, por sua vez, refere-se ao assassinato de mulheres em razão de seu gênero. A Lei do Feminicídio, sancionada em 2015, tornou o homicídio de mulheres em contextos de violência doméstica e de gênero um crime hediondo, com penas mais severas. Essa legislação visa reconhecer e combater o caráter discriminatório e letal da violência contra as mulheres. No entanto, apesar dos avanços legais, as leis não são suficientes quando utilizadas sem medidas do Estado, sendo assim, a violência contra a mulher ainda persiste como um desafio grave em muitas sociedades, exigindo esforços contínuos na conscientização, prevenção e punição de agressores para garantir a segurança e a igualdade de gênero. Para serem alcançados esses resultados essa pesquisa valeu-se do método analítico e da técnica de pesquisa bibliográfica.

**Palavras chave:** Violência; Mulher; Feminicídio; Gênero; Lei Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

Violence against women is a serious global issue encompassing a range of physical, psychological, and emotional abuses specifically targeting women. In Brazil, the Maria da Penha Law, enacted in 2006, is a significant legislation aimed at combating domestic and family violence against women. It establishes protective measures such as the preventive arrest of the aggressor and facilitates victims' access to legal and psychosocial support resources. Femicide, on the other hand, refers to the murder of women because of their gender. The Femicide Law, enacted in 2015, made the killing of women in the context of domestic and gender-based violence a heinous crime with more severe penalties. This legislation seeks to recognize and combat the discriminatory and lethal nature of violence against women. However, despite legal advances, laws are not sufficient when used without State measures, therefore, violence against women still persists as a serious challenge in many societies, requiring continuous efforts in awareness, prevention and violence from aggressors to prevent ensure safety and gender equality. To achieve these results, this research employed the analytical method and the bibliographic research technique.

**Keywords:** Violence; Woman; Femicide; Gender Maria da Penha Law.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	9
2 LEI MARIA DA PENHA .....	10
2.1 A EFETIVIDADE E A ESTAGNAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....	12
2.1.1 - O DESCONHECIMENTO DA LEI.....	12
2.1.2 - A FALTA DE RECURSOS.....	12
2.1.3 - A RESISTÊNCIA CULTURAL.....	13
2.1.4 - A ESTAGNAÇÃO.....	14
3 A LEI DO FEMINICÍDIO.....	15
4 A EFETIVIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO E A DIFICULDADE DE IDENTIFICAÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO.....	17
5 CONCLUSÃO.....	18
6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19

## 1. INTRODUÇÃO

A problemática da violência de gênero, especificamente o feminicídio, é um dos temas mais prementes e alarmantes no cenário brasileiro contemporâneo. O Brasil, um país marcado por sua diversidade cultural e geográfica, tem enfrentado um desafio contínuo na forma como as mulheres são tratadas e protegidas. O feminicídio, definido como o homicídio de mulheres em função de seu gênero, é uma manifestação extrema dessa violência de gênero que persiste em nossa sociedade. Este fenômeno nefasto não apenas ceifa vidas, mas também deixa um rastro de sofrimento e perpetua um ciclo de medo e opressão entre as mulheres.

Este estudo tem como objetivo lançar uma luz sobre a realidade da violência contra a mulher assim como o feminicídio no Brasil, analisando suas raízes, tendências, motivações e consequências. A violência contra a mulher não pode ser compreendida sem levar em consideração as complexas interações entre fatores sociais, culturais, econômicos e políticos que a alimentam. Portanto, essa pesquisa visa não apenas documentar a incidência desse crime, mas, também, desvendar suas causas profundas e contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e combate à violência de gênero.

Desde os primórdios da humanidade, as sociedades eram frequentemente organizadas em torno de estruturas patriarcais, exatamente onde se encontram as raízes da violência contra a mulher. Em muitas civilizações antigas, as mulheres eram vistas em status inferior aos homens, como a propriedade de seus pais ou maridos, o que as colocavam em situação de vulnerabilidade. A violência, em todas as suas formas, era tolerada em diversos casos.

O patriarcado é um conceito que descreve um sistema social, político e econômico em que o poder e o controle são predominantemente exercidos pelos homens, em detrimento das mulheres. É um termo que abrange não apenas a estrutura de poder, mas também as normas, valores e práticas culturais que perpetuam a desigualdade de gênero.

“Apesar dos avanços sociais em busca de uma sociedade igualitária, a violência doméstica seria um reflexo desta sociedade paternalista, que visualiza na figura feminina a postura de submissão e obediência. Assim, a violência contra a mulher é vista como o interesse masculino de garantir a subserviência da mulher.” - AMANCIO, GEISA RAFAELA; LIMA FRAGA, THAÍS; TRISTÃO RODRIGUES, CRISTIANA. Análise da efetividade da Lei Maria da Penha e dos Conselhos Municipais da Mulher no combate à violência doméstica e familiar no Brasil Textos & Contextos (Porto Alegre), vol. 15, núm. 1, enero-julio, 2016, pp. 171-183. Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil.

No patriarcado, os homens detêm o poder e exercem a autoridade em várias esferas da vida, incluindo política, economia, religião e vida familiar. Essa estrutura frequentemente promove estereótipos de gênero que reforçam a ideia de que a classe feminina é inferior, gerando assim reflexos na divisão do trabalho, no controle sobre o corpo das mulheres, no abuso de poder, etc., levando muitas vezes à violência psicológica, verbal, patrimonial, física e sexual.

O feminicídio nada mais é que o estágio final da violência contra a mulher, sendo o resultado a morte. O significado no sentido mais cru do termo nada mais é que o assassinato em decorrência do gênero feminino. O conceito de feminicídio parte do estudo em que o legislador definiu como sendo “razões das condições do sexo feminino”. Sendo esse tipo de violência praticado geralmente por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros das vítimas.

Ao longo deste estudo, exploraremos a evolução do conceito da violência contra a mulher, chegando ao feminicídio, analisaremos a sua relação com o sistema legal brasileiro, bem como, a efetividade das Leis e das políticas de proteção à mulher.

Dessa forma, este estudo visa não apenas documentar a magnitude do problema, mas, também, propor soluções e promover uma conscientização mais ampla sobre a urgência de abordar o feminicídio de maneira eficaz e comprometida. Para serem alcançados esses resultados essa pesquisa valeu-se do método analítico e da técnica de pesquisa bibliográfica.

## **2. LEI MARIA DA PENHA**

Em 1983, Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de duas tentativas de homicídio por seu então marido. A primeira tentativa, através de um disparo de arma de fogo, a deixou paraplégica. A segunda tentativa ocorreu quando o marido tentou eletrocutá-la no chuveiro. Maria da Penha lutou por justiça, mas se deparou com o que muitas mulheres enfrentam diariamente quando o assunto é violência doméstica: a incredulidade e a falta de apoio legal por parte da justiça brasileira.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) estabelece que toda violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público, além de tipificar as situações de violência doméstica, regular a penalidade dos agressores e encaminhar as vítimas a programas e serviços de proteção e assistência social.

O texto legal foi resultado de um longo processo de discussão a partir de uma proposta elaborada por um conjunto de ONGS. Esta proposta foi discutida e reformulada por um grupo

de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), e enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional. Após diversos debates nas cinco regiões do país, que contaram com a presença de entidades da sociedade civil, parlamentares e SPM, a aprovação no Congresso veio com unanimidade.

A seguir estão algumas das principais disposições da Lei 11.340/2006:

- a) Artigo 1º: Define o objetivo da lei, que é criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b) Artigo 2º: Estabelece que a violência doméstica e familiar contra a mulher não se restringe à violência física, incluindo também violência psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- c) Artigo 5º: Determina que a violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada uma violação dos direitos humanos;
- d) Artigo 6º: Estabelece as formas de assistência às mulheres em situação de violência, incluindo o atendimento policial e judicial, assistência psicológica e social, e medidas de proteção;
- e) Artigo 9º: Determina que o agressor deverá ser afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, quando houver risco à sua integridade física;
- f) Artigo 12: Estabelece que a prisão preventiva do agressor pode ser decretada se houver risco à integridade física da mulher;
- g) Artigo 16: Prevê a proibição de contato do agressor com a vítima, bem como estabelece a possibilidade de uso de tornozeleira eletrônica;
- h) Artigo 22: Aborda as medidas protetivas de urgência que podem ser concedidas em favor da mulher, como a proibição de aproximação do agressor, a saída imediata do agressor do domicílio, entre outras;
- i) Artigo 23: Estabelece que o descumprimento das medidas protetivas acarretará na prisão do agressor;
- j) Artigo 24: Determina que as medidas protetivas podem ser concedidas em até 48 horas após a denúncia, podendo ser prorrogadas;
- k) Artigo 33: Prevê a aplicação de penas mais severas nos casos de feminicídio, que é o assassinato de mulheres por questões de gênero;
- l) Artigo 41: Aborda a importância da criação de juizados e varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **2.1 A EFETIVIDADE E A ESTAGNAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

Indiscutivelmente, enfrentamos um desafio social que demanda a participação ativa do Estado em uma ação política coordenada, com medidas eficazes para reduzir os níveis de violência.

A Lei Maria da Penha representa um marco significativo na defesa dos direitos das mulheres, promovendo um aumento nas denúncias. Além disso, o próprio alcance legal, marcado pela imposição de sanções rigorosas, desempenha um papel fundamental na dissuasão da atividade criminosa.

Entretanto, há alguns pontos adversos quanto à efetividade da Lei, entre eles:

### **2.1.1 O DESCONHECIMENTO DA LEI**

Embora a LMP seja a maior política de combate à violência doméstica no país, o desconhecimento da mesma gera embates ao extermínio do tema, como por exemplo: falta de conscientização, baixa taxa de denúncias, perpetuação da violência, etc.

O desconhecimento da Lei Maria da Penha é um problema significativo que persiste em muitas sociedades. Isso ocorre devido à falta de conscientização pública sobre os direitos e proteções oferecidos pela lei, à persistência de estigmas e desinformação em relação à violência de gênero, à falta de informação entre profissionais do sistema de justiça e à falta de divulgação e educação contínuas. Para abordar esse problema, é fundamental investir em campanhas de conscientização, programas educacionais e treinamento de profissionais, a fim de garantir que as pessoas estejam cientes de seus direitos e da legislação de proteção contra a violência de gênero. Isso é vital para a eficácia da lei e para apoiar as vítimas em potencial.

### **2.1.2 A FALTA DE RECURSOS**

Em primeiro lugar, a falta de recursos no atendimento às vítimas é o ponto principal. Uma das necessidades imediatas das vítimas de violência doméstica é um lugar seguro para se abrigar. Abrigos de emergência oferecem refúgio temporário e proteção às mulheres e seus filhos. Esses abrigos devem receber recursos adequados para fornecer alojamento, alimentação, atendimento médico, apoio psicológico e serviços jurídicos.

Ademais, vítimas de violência doméstica frequentemente precisam de cuidados médicos devido a lesões físicas ou problemas de saúde relacionados ao abuso. Recursos para hospitais e clínicas são necessários para garantir que as vítimas recebam tratamento médico adequado.

Seguindo nesse aspecto, a violência doméstica pode causar trauma psicológico duradouro. Serviços de aconselhamento e terapia são essenciais para ajudar as vítimas a lidar com o impacto emocional do abuso e reconstruir suas vidas.

“A violência contra a mulher é um evento de caráter crônico, portanto a resolução demanda tempo e as vítimas precisam ser atendidas, acompanhadas e fortalecidas em linhas de cuidado que podem demandar longos períodos de tempo. Por outro lado, o feminicídio é uma ação que pode ocorrer abruptamente após uma ameaça ou conflito e, neste caso, as providências de proteção da mulher precisam ser oportunas e rápidas.” (NAZARETH MENEGHEL, STELA; Escola de Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. R. São Manoel 963, Rio Branco. Porto Alegre RS. PORTELLA, ANA PAULA; Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Criminalidade e Políticas Públicas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife PE Brasil.)

### 2.1.3 A RESISTÊNCIA CULTURAL

A resistência cultural em relação à Lei Maria da Penha, como em muitos contextos, é um desafio que pode afetar a implementação efetiva da legislação. Essa resistência se manifesta de diversas maneiras e está enraizada em atitudes culturais, crenças e estereótipos de gênero, como por exemplo, normas de gênero tradicionais, crenças patriarcais, desvalorização e estigmatização das queixas das vítimas, sendo o último, o fator principal.

As vítimas de violência doméstica podem não denunciar seus agressores por uma série de razões complexas e variadas. A decisão de denunciar é influenciada por uma combinação de fatores pessoais, sociais, psicológicos e culturais.

O medo da retaliação é um dos principais motivos que levam as mulheres a não denunciarem a violência doméstica. O agressor, muitas vezes, ameaça a vítima de morte, de prejudicar seus filhos ou de espalhar mentiras sobre ela. Isso pode levar a vítima a acreditar que denunciar o agressor só piorará a situação. Normas culturais e religiosas podem desempenhar

um papel importante na decisão de denunciar. Algumas vítimas podem temer o estigma social dentro de suas comunidades.

A vergonha e o estigma são sentimentos comuns entre as vítimas de violência doméstica. Esses sentimentos podem ser causados por diversos fatores, como a crença de que a violência é um problema privado, que deve ser resolvido dentro do próprio casal; a ideia de que a mulher é responsável pela violência que sofre, por não ter sabido se impor ou por ter provocado o agressor; a falta de credibilidade dada às vítimas de violência doméstica por parte da polícia, do sistema de justiça e da sociedade em geral.

A dependência financeira é um dos fatores que mais dificultam a saída de mulheres da violência doméstica. Quando a mulher não tem renda própria, ela fica mais vulnerável ao controle do agressor, que pode usar a ameaça de privá-la de recursos financeiros para mantê-la em um relacionamento abusivo.

#### 2.1.4 A ESTAGNAÇÃO

O Brasil possui boas leis que são capazes de combater à violência contra a mulher. Porém, a lei estagnou, e sozinha não produz efeitos e nem muda a sociedade. Indo de encontro:

“As leis são importantes, então não é criticar a lei que vai resolver a situação. O que a legislação pede, exige, demanda, são políticas de órgãos públicos. A gente precisa capacitar os funcionários públicos a observar sinais de violência. O primeiro de tudo é interromper esse movimento de violência crescente. É preciso uma rede de apoio que funcione, com a participação de diferentes órgãos” (HANASHIRO, OLAYA; BALAN, MARIANA. Gazeta do povo, 2019).

Políticas públicas e a educação desempenham papéis fundamentais no combate à violência doméstica. Por meio do desenvolvimento e implementação de políticas abrangentes, o governo pode criar estruturas legais e programas de apoio que oferecem proteção às vítimas, punição aos agressores e prevenção da violência de gênero.

Simultaneamente, a educação desempenha um papel crucial na conscientização, promovendo uma cultura de respeito, igualdade e responsabilidade. É fundamental que a criança desde cedo aprenda a discernir a violência dentro de casa, a importância de não se calar perante um cenário de violência doméstica e que tenha noção de que a mulher é um ser de direitos e que sua dignidade deve ser resguardada, assim cabe ressaltar que as mulheres possuem

a mesma capacidade quando comparada ao homem e as mesmas garantias, tendo direito sobre seu próprio corpo, direito de trabalhar, direito a liberdade de pensamento, direito a privacidade, a segurança, a educação e informação, devendo ser respeitadas.

Educar a sociedade desde uma idade precoce sobre as dinâmicas da violência doméstica, os direitos das vítimas e quanto a importância de denunciar abusos contribui para criar uma sociedade mais informada e menos tolerante à violência de gênero, promovendo um ambiente onde as vítimas se sintam mais empoderadas para buscar ajuda e os agressores enfrentem uma sociedade menos condescendente.

Ademais, essa conscientização também deve contar com o apoio das mídias, elas podem contribuir para a conscientização e mobilização ao criar campanhas de conscientização, destacar histórias realistas de sobreviventes, fornecer informações sobre recursos disponíveis e promover a educação sobre violência de gênero.

Além disso, oferecer um espaço para que as vítimas compartilhem suas experiências e colaborar com organizações que combatem a violência doméstica são maneiras eficazes de utilizar as mídias para promover o apoio às vítimas e prevenir a violência. É essencial que as mídias abordem a questão de maneira sensível e ética, respeitando a privacidade das vítimas e incentivando a denúncia de casos de violência doméstica.

### **3. LEI DO FEMINICÍDIO**

O feminicídio é a consequência mais grave da violência de gênero e está intrinsecamente relacionado a questões de discriminação, poder, controle e cultura. No Brasil, cerca de 10 mulheres morrem por dia vítimas de feminicídio, sendo a maioria delas proeminente de violência doméstica. (BUENO, SAMIRA; SOBRAL, ISABELA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.)

A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 8.992/2017, que define os conceitos de feminicídio e violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15) representa um importante avanço no combate à violência contra as mulheres no Brasil. Ao qualificar o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino como crime hediondo, a lei busca punir com maior rigor esse tipo de crime, que é considerado uma forma de violência de gênero. A Lei do Feminicídio foi um importante passo para o combate à violência contra a mulher no Brasil. A lei qualifica o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino como crime hediondo, que tem pena de reclusão de 12 a 30 anos.

A Lei do Feminicídio trouxe diversos avanços no combate à violência contra a mulher. Entre os principais avanços, destacam-se:

- a) Reconhecimento do feminicídio como uma forma de violência de gênero: A lei reconhece o feminicídio como uma forma de violência de gênero, que é motivada pelo ódio ou desdém em relação à mulher;
- b) Pena mais severa: A pena mais severa do feminicídio visa a punir com maior rigor esse tipo de crime;
- c) Inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos: A inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos dificulta a progressão de regime prisional e impede a concessão de indulto ou anistia;
- d) Previsão de medidas protetivas: A lei prevê medidas protetivas para as mulheres em situação de violência, como a proibição de aproximação do agressor e a suspensão do porte de armas.

A Lei nº 13.104/2015, também conhecida como "Lei do Feminicídio", trouxe alterações ao Código Penal Brasileiro para tratar de crimes contra a mulher. Alguns de seus principais artigos incluem:

- a) Artigo 121 - Homicídio: A Lei 13.104/2015 acrescentou o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, quando a vítima é uma mulher e o crime é praticado em decorrência de sua condição de gênero;
- b) Artigo 121-A - Feminicídio: Este artigo descreve o crime de feminicídio como o homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
- c) Artigo 1º - Acrescenta a Seção IV-A: Introduce a Seção IV-A no Capítulo I do Título I do Código Penal, que trata especificamente do feminicídio;
- d) Artigo 5º - Acrescenta agravantes: A lei acrescenta agravantes no caso de feminicídio, quando o crime for cometido na presença de descendente ou ascendente da vítima, entre outros casos;
- e) Artigo 121, § 2º-A - Pena do Feminicídio: Este artigo estabelece uma pena mais grave para o crime de feminicídio, aumentando o período de prisão;

- f) Artigo 14, III - Definição de Violência Doméstica e Familiar: A Lei do Femicídio também trouxe alterações no artigo 14 da Lei Maria da Penha, incluindo a violência doméstica e familiar como uma forma de ação penal pública incondicionada.

#### **4. A EFETIVIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO E A DIFICULDADE DE IDENTIFICAÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO**

A efetividade da Lei do Femicídio é um tema controverso. De um lado, a lei representa um importante avanço no combate à violência contra a mulher, ao reconhecer o feminicídio como uma forma de violência de gênero e impor penas mais severas para esse tipo de crime. Por outro lado, a lei ainda enfrenta diversos desafios, como a dificuldade de identificação, punição e acesso às medidas protetivas.

A dificuldade de identificação e punição do feminicídio é um problema complexo que está relacionado a vários fatores, incluindo desafios legais, culturais, sociais e institucionais. Abaixo, algumas das principais razões pelas quais a identificação e punição do feminicídio podem ser problemáticas:

- a) Subnotificação: Uma das principais dificuldades é a subnotificação de casos de feminicídio. Muitas vezes, as vítimas não denunciam a violência sofrida devido ao medo, à vergonha, à dependência econômica do agressor ou à falta de confiança nas instituições de justiça. Isso faz com que muitos casos de feminicídio permaneçam invisíveis;
- b) Cultura de Tolerância à Violência: Em muitas sociedades, persiste uma cultura que tolera ou minimiza a violência contra as mulheres. Isso torna mais difícil a identificação e a condenação de casos de feminicídio, uma vez que as pessoas podem não reconhecer a gravidade da situação;
- c) Desafios Legais: As leis e procedimentos legais podem ser inadequados para lidar com o feminicídio. Em alguns casos, as leis podem não definir claramente o feminicídio como um crime específico, o que dificulta a punição. Além disso, os tribunais podem ser lenientes na aplicação das leis existentes;
- d) Falta de Recursos e Estrutura: A falta de recursos e estrutura nas instituições de justiça, como a polícia e o sistema judiciário, pode dificultar a investigação e o julgamento dos casos de feminicídio. Isso inclui a falta de treinamento adequado para os profissionais envolvidos e a escassez de unidades especializadas em crimes de gênero;

- e) Pressões Sociais e Econômicas: As vítimas de feminicídio frequentemente enfrentam pressões sociais e econômicas para não denunciar ou retirar as acusações, o que pode dificultar a punição dos agressores;
- f) Falta de Provas e Testemunhas: Em muitos casos de feminicídio, as provas podem ser escassas, e as testemunhas podem ter medo de depor contra o agressor. Isso torna difícil estabelecer a culpa do acusado além de qualquer dúvida razoável;
- g) Inadequação das Penas: Em alguns lugares, as penas para crimes de feminicídio podem ser inadequadas, o que não serve como um desestímulo eficaz. Isso pode incluir penas leves ou sentenças que permitem a liberdade condicional precoce;
- h) Falha na Identificação de Motivação de Gênero: A identificação da motivação de gênero por trás do crime pode ser difícil, já que os agressores muitas vezes negam suas motivações ou tentam justificar suas ações de outras maneiras;
- i) Estereótipos de Gênero: Estereótipos de gênero enraizados na sociedade podem influenciar a maneira como os casos de feminicídio são tratados. Isso pode levar a um julgamento preconceituoso ou a uma minimização da violência.

## 5. CONCLUSÃO

A violência de gênero, em particular o feminicídio, representa um desafio crítico no contexto brasileiro. Este fenômeno, que ceifa vidas e perpetua um ciclo de medo e opressão entre as mulheres, tem raízes profundas na estrutura patriarcal da sociedade. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) surgiu como um marco importante na luta contra a violência doméstica, visando a proteger as mulheres e punir os agressores. No entanto, sua eficácia enfrenta desafios, incluindo o desconhecimento da lei, a falta de recursos adequados para atender às vítimas, a resistência cultural e, em alguns aspectos, a estagnação na implementação das políticas públicas e educação.

A Lei Maria da Penha estabeleceu um conjunto abrangente de medidas e disposições legais para combater a violência de gênero, mas o desconhecimento da lei ainda é um obstáculo significativo. A falta de conscientização pública sobre os direitos e proteções oferecidos pela lei contribui para a baixa taxa de denúncias e a perpetuação da violência. Além disso, a falta de recursos adequados para atender às vítimas, como abrigos, assistência médica e apoio psicológico, é uma barreira que precisa ser superada.

A resistência cultural enraizada em normas de gênero tradicionais e estereótipos, bem como a dependência financeira das vítimas, torna mais difícil para as mulheres denunciarem a

violência. O medo da retaliação, o estigma social e a vergonha também desempenham um papel importante na decisão de denunciar ou não.

A implementação eficaz da Lei Maria da Penha requer ações coordenadas que vão além da legislação. A conscientização, a educação e o apoio das mídias são cruciais para promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero, incentivando as vítimas a buscar ajuda e desencorajando os agressores. Além disso, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15) representa um avanço na punição de homicídios motivados por razões de gênero, mas desafios persistem na identificação, punição e acesso às medidas protetivas.

Portanto, conclui-se que as inovações legislativas sozinhas não conseguirão estabelecer mudanças significativas, sendo necessário a reestruturação do Estado na cultura social do país. Conforme ensina Marina Sant'Anna “O que resolve mesmo é uma educação libertadora. Que liberta a sociedade dessas correntes do sexismo, da violência patriarcal e isso precisa ser feito desde a infância. Essa violência vai desde a violência física, sexual, moral, até a pouca participação das mulheres na política, a frente de grandes empresas”. Assim é fundamental continuar a promover a conscientização, fortalecer a rede de apoio às vítimas, aprimorar a aplicação da lei, investir em treinamento e recursos para profissionais da justiça e saúde, e desafiar atitudes e estereótipos de gênero que perpetuam a violência. Somente por meio de uma abordagem holística e da colaboração de diferentes setores da sociedade, podemos esperar combater efetivamente a violência de gênero e o feminicídio no Brasil.

O feminicídio, como a forma mais extrema de violência de gênero, continua a representar um desafio alarmante no cenário brasileiro. Este crime, motivado pela discriminação de gênero e pelo desdém em relação às mulheres, ceifa vidas e deixa cicatrizes profundas na sociedade. Embora a Lei do Feminicídio tenha representado um avanço importante ao reconhecer e punir esse crime de maneira mais rigorosa, sua efetividade enfrenta obstáculos consideráveis, incluindo subnotificação, pressões sociais, estereótipos culturais arraigados e a dificuldade de identificar a motivação de gênero por trás dos homicídios. Para enfrentar essa questão de maneira eficaz, é crucial a reestruturação do estado para que abranja a conscientização, educação, apoio às vítimas e uma reforma profunda da cultura e das instituições. A erradicação do feminicídio requer um compromisso constante de toda a sociedade em criar um ambiente onde as mulheres possam viver livres de medo e violência, respeitadas em sua plena igualdade de direitos e dignidade.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AMANCIO, Geisa Rafaela; FRAGA, Thaís Lima; RODRIGUES, Cristiana Tristão. Análise da efetividade da Lei Maria da Penha e dos Conselhos Municipais da Mulher no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. **Redalyc**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 171-183, jul. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3215/321546615014.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997; e revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da

BUENO. Samira; Sobral, Isabela. **Números de uma tragédia anunciada: 10 mulheres assassinadas todos os dias no Brasil**. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/numeros-de-uma-tragedia-anunciada-10-mulheres-assassinadas-todos-os-dias-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 14 set. 2023.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. 2014. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/13\\_criacao-e-aprovacao.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/13_criacao-e-aprovacao.pdf). Acesso em: 15 out. 2023.

CAMPOS, Carmem Hein de; Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Direito GV**. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/gMFCnKzQdJzX3hLv7pPdKf/?format=html#>. Acesso em: 25 set. 2023.

Constituição Federal e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm)>. Acesso em: 16 set. 2023.

ESPINOLA, Caroline; Dos Direitos das Mulheres à Efetividade da Lei Maria da Penha, **Appris**, Curitiba, 1. ed, 2018. Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=vCB0DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=a+efetividade+da+lei+maria+da+penha&ots=QRKrvaAr2&sig=0Itcq6QdmdmuLI46Rww0Y6y9Hg0#v=onepage&q=a%20efetividade%20da%20lei%20maria%20da%20penha&f=false>>. Acesso em: 29 set. 2023.

HANASHIRO, Olaya; BALAN, Mariana. **Violência contra a mulher: por que a lei sozinha não dá conta.** Gazeta do povo, 2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/violencia-contr-a-mulher-por-que-a-lei-sozinha-nao-da-conta-6s031lw2ji1z7rt89dryhsh0l/>>. Acesso em: 15 out. 2023.

IBDFAM. **Aos 13 anos, Lei Maria da Penha ainda enfrenta obstáculos à plena efetividade.** 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7019/Aos+13+anos,+Lei+Maria+da+Penha+ainda+enfrenta+obst%C3%A1culos+%C3%A0+plena+efetividade>. Acesso em: 15 set. 2023.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídio: Conceitos, tipos e cenários.** **Ciência, saúde coletiva**, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhn#>>. Acesso em: 10 out. 2023.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. **FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ASPECTOS SÓCIOJURÍDICOS.** **Tema**, p. 21-43, 2015. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/viewFile/236/pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.